



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 480, 14 DE JULHO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à APAN - Associação Protetora dos Animais de Nepomuceno, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nepomuceno, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública municipal a associação civil denominada APAN - Associação Protetora dos Animais de Nepomuceno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.361.458/0001-18, entidade filantrópica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei, com sede no Município de Nepomuceno, nos termos da Lei Municipal nº 233/2006.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I - substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;
- II - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a permitir o uso das dependências do canil municipal pela APAN - Associação Protetora dos Animais de Nepomuceno, para ali realizar as suas atividades institucionais, nos termos do artigo 109, §3º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à APAN - Associação Protetora dos Animais de Nepomuceno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.361.458/0001-18, entidade filantrópica declarada de utilidade pública, até o valor anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§1º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas em cada orçamento anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - A APAN de Nepomuceno deverá aplicar os recursos financeiros recebidos, a título de subvenção social, na manutenção de suas atividades, desde que esteja legalmente constituída e atendendo as exigências legais.

Art. 5º - O repasse de que trata esta lei será efetivado mediante assinatura de convênio, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto sua prorrogação ou ajustes e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 6º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras do Município de Nepomuceno.

Art. 7º - Fica a APAN - Associação Protetora dos Animais de Nepomuceno, contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos ao Poder Executivo Municipal.

§1º Se a APAN de Nepomuceno não tiver as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou se não prestar contas, bem como não for executado o objeto do convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a entidade deverá restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

§2º O valor recebido e não utilizado em período igual ou superior a 30 (trinta) dias deverá ser aplicado em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§3º Os rendimentos das aplicações financeiras deverão fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo da subvenção social, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas do recurso originalmente recebido.

§4º Fica a APAN de Nepomuceno obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção repassada.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em cada orçamento anual.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir CRÉDITO ESPECIAL no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), observando as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, na seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

| CRÉDITO ORÇAM. | DESMEMBRAMENTO | CÓDIGO/VALOR | DESCRIÇÃO |
|----------------|--------------------------|---------------|---|
| INSTITUCIONAL | Órgão | 02 | Prefeitura Municipal de Nepomuceno |
| | Unidade Orçamentária | 0207 | Fundo Municipal de Saúde |
| | Sub-Unidade Orçamentária | 020701 | Fundo Municipal de Saúde |
| FUNCIONAL | Função | 10 | Saúde |
| | Sub-Função | 305 | Vigilância Epidemiológica |
| PROGRAMÁTICA | Programa | 1014 | Saúde – Vigilância em Saúde |
| | Ação | 2117 | Manutenção das Atividades – Vigilância em Saúde |
| CLASSIF.ECON. | 335043 | R\$ 35.000,00 | Subvenções Sociais |

Art. 10 Para cobertura da dotação ora criada pelo Art. 1º desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a anular total, ou parcialmente, na dotação constante do Orçamento de 2014, a seguir especificadas:

| CRÉDITO ORÇAM. | DESMEMBRAMENTO | CÓDIGO/VALOR | DESCRIÇÃO |
|----------------|--------------------------|---------------|---|
| INSTITUCIONAL | Órgão | 02 | Prefeitura Municipal de Nepomuceno |
| | Unidade Orçamentária | 0207 | Fundo Municipal de Saúde |
| | Sub-Unidade Orçamentária | 020701 | Fundo Municipal de Saúde |
| FUNCIONAL | Função | 10 | Saúde |
| | Sub-Função | 302 | Assistência Hospitalar Ambulatorial |
| PROGRAMÁTICA | Programa | 1020 | Saúde – Média e Alta Complexidade |
| | Ação | 2118 | Manutenção das Atividades – Saúde MAC |
| CLASSIF.ECON. | 339048 | R\$ 35.000,00 | Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas |

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme dispõe o Art.95 da Lei Orgânica do Município, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nepomuceno, 14 de julho de 2014.

Marcos Memento
Prefeito Municipal